



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBAP
— Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos, CNPJ 13.835.316/0002-26, ENTRE JANEIRO DE 2015 E MARÇO DE 2019

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela-se como medida investigativa imprescindível e inadiável para a plena elucidação do modus operandi de associações que, sob o pretexto de oferecer representação e benefícios, predam sistematicamente os recursos de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A ASBAP — Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos — foi explicitamente citada em oitava nesta



CPMI por uma representante da Defensoria Pública da União como uma das entidades com maior incidência de reclamações por descontos indevidos em benefícios previdenciários. Tal menção não constitui um fato isolado, mas sim a materialização, em um caso concreto, de um problema estrutural e endêmico que assola a gestão de benefícios do INSS, indicando a existência de um esquema de fraude em larga escala que precisa ser desmantelado em suas minúcias financeiras.

A urgência na obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da ASBAP se intensifica diante da necessidade de confrontar a narrativa de legalidade e representatividade sustentada por tais entidades com a realidade material de suas operações financeiras. A análise das movimentações financeiras no período de janeiro de 2015 a março de 2019 permitirá a esta Comissão identificar não apenas a origem e o destino dos recursos descontados dos beneficiários, mas também a eventual existência de transações atípicas, beneficiários finais ocultos e a possível configuração de crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa. A menção à ASBAP, ao lado da Unbras, durante depoimento na CPMI, a posiciona como um dos principais alvos da investigação, reforçando a percepção de que certas associações foram mais problemáticas na exploração dos beneficiários do INSS. A omissão desta CPMI em proceder com uma análise aprofundada das finanças de uma entidade já apontada como central no esquema de descontos irregulares seria uma falha grave em seus deveres investigativos.

Ademais, a requisição deste documento transcende a análise de um caso isolado e se insere em um contexto mais amplo de apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados na perpetuação de fraudes contra o sistema previdenciário. A obtenção e a análise do RIF da ASBAP são fundamentais para que esta Comissão possa, de forma assertiva e baseada em evidências concretas, mapear a cadeia de responsabilidades, identificar as falhas de controle do INSS que permitiram a proliferação de tais práticas e, por fim, propor medidas legislativas e de governança que coíbam de forma definitiva a atuação de verdadeiras máquinas de rapina que se disfarçam de associações de aposentados.



A menção à ASBAP como um exemplo concreto de entidade que supostamente participou ativamente dos esquemas de fraude ilustra a tentativa da comissão de dar nomes e concretizar a investigação. A análise financeira se torna, portanto, a ferramenta primordial para transformar a discussão de um problema genérico em ações específicas e direcionadas contra as entidades identificadas como causadoras de danos aos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBAP – Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos, CNPJ 13.835.316/0002-26, ENTRE JANEIRO DE 2015 E MARÇO DE 2019 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

